



Lei nº 662/2021, Campinorte-Go., em 12 de novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CAMPINORTE-GO. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito do Município de Campinorte, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 1º - Fica instituído o processo Democrático de escolha de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Art. 2º - A gestão democrática das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica reger-se-á em consonância com o art. 206 da Constituição Federal, das Leis Federais nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB–, 13.005, de 25 de junho de 2014 –PNE –, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 – Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015 – Plano Estadual de Educação –PEE–, lei estadual de nº 20.115, de 06 de junho de 2018 e pelas seguintes diretrizes:

Art. 3º - A Direção das escolas municipais de Campinorte será exercida pelo Diretor, escolhido entre candidatos previamente registrados, mediante eleição na forma desta lei e regulamentada por meio de Decreto Municipal, com a função de dirigir o processo administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Todas as Unidades Escolares Municipais elegerão Diretor.

§ 2º - Na ausência de candidatos para a direção da Unidade Escolar o Prefeito Municipal, indicará um Diretor “*pro tempore*”, até a realização de outra eleição, dentro de 30 dias.

Art. 4º - Os Diretores das Unidades Escolares de Campinorte, serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta e uninominal, através do voto secreto, sendo vedado o voto por representação.





Art. 5º - Os candidatos eleitos serão designados, e nomeados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subseqüente àquele no qual ocorreu sua eleição.

§ 1º - Será permitida uma única reeleição para mandato imediatamente posterior, contados a partir da posse.

Art. 7º - O Diretor poderá ser destituído por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante constatação de falta grave, ou por iniciativa da comunidade escolar com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes.

§ 1º - Afastado o Diretor, para apuração de falta grave, responderá pela Direção da Escola um servidor do magistério do quadro efetivo não vinculado à Unidade Escolar, indicado pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º - No ato da destituição do Diretor o Prefeito Municipal designará um substituto que terá após sua investidura, o prazo de 30 dias para realizar eleição de novo Diretor, para cumprimento do término do mandato do destituído.

Art. 8º - A vacância da função de Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º - Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato.

§ 2º - Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções de Diretor e posto de Servidor Público Municipal.

§ 3º - Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor, nos casos previstos na lei.

§ 4º - No caso de vacância, um Diretor "pro tempore", assume a função de Diretor, até a finalização de novo Processo Eleitoral.

Art. 9º - O Secretário Municipal da Educação deverá determinar o afastamento provisório do Diretor quando contra ele for instaurado Processo Administrativo Disciplinar, devendo o afastamento se dar até a decisão final e o encerramento do processo.



§ 1º - Durante a apuração do Processo Administrativo Disciplinar, do Diretor, o Secretário Municipal da Educação indicará substituto, para completar o mandato restante, excepcionalmente.

§ 2º - O Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de conduta imputada ao Diretor será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Finalizado o Processo Administrativo Disciplinar, o Diretor deverá ser reconduzido ao cargo para finalização do mandato, ou um novo Processo Eleitoral convocado, conforme a ação gerada após o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10º - O Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao final do mandato relatório sobre a situação da escola, acervo documental e inventário patrimonial e material, bem como, o resultado da proposta de trabalho ali implementada.

Parágrafo Único: O relatório deverá ser apresentado e entregue à Secretaria Municipal de Educação, antes do término do calendário letivo.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES E ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 11º - A eleição referida no Art. 3º desta lei será convocada mediante edital do Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único: A convocação do Processo Eleitoral referida no caput deste artigo dar-se-á 60 (sessenta) dias anteriores à data da Eleição, sendo que o processo será regulamentado pela presente lei.

Art. 12º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME - a criação de uma Comissão Eleitoral Municipal, constituída no prazo de 60 (sessenta) dias da data de realização da votação.

§ 1º - A CEM será composta por 07 (Sete) membros, representantes de cada um dos seguintes segmentos:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Um representante de Ex-Diretores das Escolas Municipais;
- III- Um representante de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil;



- IV- Um representante Docente das Unidades Escolares;
- V- Um representante Administrativo das Unidades Escolares;
- VI- Um representante dos Pais de Alunos das Unidades Escolares;
- VII- Um representante do Quadro de Servidores administrativos do Município.

§ 2º - Das competências da Comissão Eleitoral Municipal:

- a) Elaborar, a partir desta normativa, o Regulamento das Eleições, via Edital;
- b) Elaborar o Cronograma das Eleições;
- c) Divulgar o Cronograma das Eleições;
- d) Garantir participação igualitária das candidaturas inscritas no processo Eleitoral;
- e) Lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha dos Diretores;
- f) Supervisionar todo o processo Eleitoral;
- g) Deliberar sobre questões de dúvidas gerais e específicas do processo Eleitoral;
- h) Julgar recursos, no prazo de 48 horas, após justificativa, por escrito, da comissão Eleitoral da Escola ou do CMEI;
- i) Emitir pareceres sobre casos omissos;
- j) Organizar, promover e coordenar no período de divulgação do plano de trabalho, no mínimo um debate para apresentação à comunidade escolar;
- k) Designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário para afixação de material de divulgação eleitoral dos candidatos concorrentes;
- l) Confeccionar cédula única após o sorteio de ordem de número ou nome de modo que garanta a cada integrante da comunidade o direito do sigilo quanto à sua escolha;

Art. 13º - Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o início da transmissão das informações sobre as eleições para as Unidades Escolares, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da data de realização do Pleito Eleitoral, através de documentos publicados no Placar Oficial do Município e afixados em todas as Unidades Escolares a ela jurisdicionada.



Parágrafo único: As eleições para escolha do Diretor das Unidades Escolares, serão realizadas no mês de outubro do ano seguinte às eleições federais, estaduais e municipais do país, salvo em excepcionalidades a ser analisadas e justificadas através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º - Será vedada a participação de parentes de até segundo grau civil do(s) candidato(s), na CEM.

Art. 15º - A CEM constituída emitirá um Atestado de Regularidade da(s) candidatura(s) e procederá à devida homologação.

Art. 16º - O Pleito Eleitoral acontecerá por votação direta e secreta.

Art. 17º - O Pleito Eleitoral dar-se-á na própria Instituição Educacional e em locais específicos onde houver a extensão do atendimento de turmas da Educação Básica em suas etapas e fases e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

Art. 18º - As eleições acontecerão nas Unidades Escolares, quando:

I- O mandato do (da) Diretor(a) expirar;

II- O (a) Diretor (a) estiver ocupando a função pro tempore;

III- Haverá eleições extraordinárias em casos excepcionais obedecendo a esta lei.

Art. 19º - O atendimento aos educandos ocorrerá normalmente no dia das Eleições.

Art. 20º - Será permitido ao candidato apelar em grau de recurso a outras instâncias.

Art. 21º - Terá o candidato acesso à Lista de Votantes de alunos e ou comunidade escolar, em até oito dias antes do Pleito.

Parágrafo Único: A lista dos votantes deverá ser atualizada no controle do sistema de escrituração escolar vigente, em até 15 dias antes do Pleito.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22º - A confecção dos seguintes materiais para a realização e para a divulgação das Eleições de Diretores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I- Edital de Convocação Eleitoral;

II- Formulário de Requerimento para Registro de Candidatura;





III- Formulário de Deferimento ou Indeferimento da Candidatura;

IV- Formulário de Requerimento de Impugnação de Candidatura;

V- Modelo de divulgação de lista votantes por segmento;

VI - Modelo de Folha de Votantes;

VII- Cédula Eleitoral:

a) Segmento professores e agentes administrativos - separação em cores;

b) Segmento pais e alunos- cor branca.

VIII- Formulário de Julgamento de Recursos;

IX- Ata da Mesa Coletora de Votos:

a) Segmento professores;

b) Servidores administrativos,

c) Pais e alunos;

d) De apuração com fórmula.

X- Minuta de Ofício de Resultado Final;

XI- Formulário de Recursos.

§ 1º - Os documentos de divulgação serão afixados em locais visíveis, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A divulgação do Processo Eleitoral ficará a cargo da CEM.

§ 3º - O Processo Eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação Eleitoral.

§ 4º - Será permitida a divulgação da Proposta de Gestão por um período de 7 (sete) dias anteriores ao Pleito, nos espaços educacionais, assim como, na comunidade local, sob supervisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA

Art. 23º - Poderá concorrer ao Pleito Eleitoral os profissionais da educação que atenderem às condições estabelecidas nesta lei.





Parágrafo único: Para concorrer ao segundo Pleito consecutivo, o Diretor deverá afastar-se do seu cargo por sete dias, período de campanha, ficando responsável pela instituição a(o) Secretária(o) Escolar.

Art. 24º - Serão condições essenciais para a inscrição dos candidatos a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração comprobatória que ocupa cargo do magistério, de provimento efetivo;

II- Cópia do Diploma de Licenciatura Plena;

III- Declaração de experiência mínima de três anos no exercício de atividades docentes; a) No estágio probatório, comprovar a experiência por meio de um dos documentos: Livro Ponto, Contracheque, Carteira de Trabalho e ou Contrato de Trabalho.

IV- Apresentar Certidão Negativa Criminal, expedida pelo Fórum, comprovando que não foi condenado em nenhum processo penal, com sentença transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos e que não esteja cumprindo pena;

V - Não ter sido apenado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos três anos anteriores à data de início do processo Eleitoral;

VI - Apresentar regularidade com a Receita Federal;

VII- Declaração negativa relativa à pena disciplinar expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoal, relativa à pena disciplinar, de suspensão ou não;

VIII- apresentar Proposta de Trabalho "Plano de Gestão", que esteja de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional, nas datas fixadas pela Comissão Eleitoral Municipal;

IX- Assinar, no ato da inscrição, um "termo de compromisso" afirmando reconhecer e cumprir as condições para assumir o cargo, assim como, ciência dessa Lei;

X- Ser aprovado, a cada candidatura, em curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, com aproveitamento mínimo de 70% e carga horária de 100 horas;

XI- O profissional do magistério que estiver ocupando a função de Diretor e que tiver direito e desejo de concorrer ao segundo Pleito deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de regularidade na prestação de contas relativa a recursos recebidos na vigência do seu mandato, expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

XII- Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa de Física CPF.

XII- Declaração que integra o quadro funcional da Unidade Escolar na qual se pretende candidatar



Art. 25º - É vedada a concorrência ao Pleito:

I- Aos profissionais do magistério vinculados por meio de contrato especial em regime de substituição ou àqueles que estiverem em licença, para aprimoramento profissional, por interesse particular ou prêmio;

II - Aos profissionais que estiverem afastados por licença médica, cujo o afastamento impeça a participação na totalidade do Processo Eleitoral;

III- Aos profissionais do magistério que estiverem cumprindo pena disciplinar de suspensão;

IV- Aos profissionais do magistério que estiverem em exercício com cargo em comissão, função de confiança ou emprego permanente no Estado, União ou iniciativa privada.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 26º - As inscrições, sob a responsabilidade da CEM deverão ser feitas na própria instituição em que os profissionais estiverem modulados, conforme regulamentação expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 27º - As inscrições, a homologação das candidaturas e a apresentação de recursos relativos aos casos de indeferimento dessas candidaturas, deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo único: Todos os recursos apresentados à Comissão Eleitoral Municipal. deverão ser julgados e divulgados no prazo por ela definido.

Art. 28º - Na ausência de candidato para a direção da Instituição Educacional, outro Processo Eleitoral deverá ser realizado antes do encerramento do ano letivo.

Parágrafo único: Caso a instituição não tenha eleito seu Diretor, por falta de candidato, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar nova eleição.

CAPÍTULO VI DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES



Art. 29º - A CEM receberá as inscrições com a devida documentação prevista no Artigo 24 e expedirá os respectivos Atestados de Regularidade.

Art. 30º - A divulgação da(s) inscrição (ões) deferida(s) e homologada(s) será realizada pela CEM no prazo máximo de até três dias úteis.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31º - Homologada(s) a(s) o(s) candidato(s) terá(ão) sete dias para exposição de seu Plano de Ação.

Art. 32º - A direção em exercício das Unidades Escolares, sempre que solicitada, deverá fornecer à CEM todo o material, informações e documentos solicitados, antes e durante a realização do Pleito Eleitoral.

Art. 33º - A divulgação do Plano de Gestão ocorrerá nas dependências da Unidade Escolar, sem prejuízo para o andamento das atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização das eleições.

Art. 34º - É vedado a todos os envolvidos no processo Eleitoral, alusões pejorativas a qualquer membro da comunidade escolar, distribuição de camisetas, bonés ou qualquer tipo de brinde, bem como realização de showmício ou evento semelhante, transporte de eleitores, fornecimento de alimentação, outdoors ou propaganda volante.

Art. 35º - É vedado ao(s) candidato(s) promover (em) vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da Campanha Eleitoral.

Art. 36º - A Comissão Eleitoral organizará e promoverá a exposição do Plano de Gestão dos candidatos, assim como, ao interesse, um debate com a comunidade escolar.

Art. 37º - É vedada a todos os candidatos a interferência político-partidária, bem como a de qualquer órgão ou instituição pública ou privada, nas campanhas eleitorais.

Art. 38º - É permitido aos candidatos fazer divulgação de seu Plano de Gestão por meio das mídias sociais.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 39º - A votação será realizada sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos.





Art. 40º - O(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) de votos receberá (ão) da CEM o seguinte material:

I- Relação nominal dos pais ou responsáveis pelos educandos menores de 16 (dezesseis) anos, dos educandos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade e dos profissionais da Unidade Escolar que têm direito a voto;

II- Urna(s) vazia(s) vedada(s) e rubricada(s) pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Instituição Educacional;

III- Cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação;

IV- Livro de ata referente ao Pleito Eleitoral;

V- Material necessário para vedar a(s) urna(s), após a apuração dos votos.

CAPÍTULO IX DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 41º - A(s) Mesa(s) Receptora(s) e Apuradora(s) de Votos terá(ão) a incumbência de conduzir os trabalhos do processo Eleitoral: receber e apurar os votos, aplicando a regra de proporcionalidade.

Art. 42º - Comporá (ão) a(s) Mesa(s) Receptora(s) e Apuradora(s) de Voto um Presidente, um Mesário e um Secretário, integrantes do Colégio Eleitoral, imbuídos das respectivas responsabilidades durante todo o processo Eleitoral.

Parágrafo único: Os membros da(s) Mesa(s) serão designados previamente pela Comissão Eleitoral e não podem ter parentesco com os candidatos.

Art. 43º - A(s) Mesa(s) Receptora(s) e Apuradora(s) de Votos terá (ão) a responsabilidade de concluir a apuração, imediatamente após o encerramento da votação. Parágrafo único: A apuração de votos acontecerá na sede da Unidade Escolar.

Art. 44º - A(s) Mesa(s) Receptora(s) e Apuradora(s) de Votos deve (ão) verificar as condições do local, do material, bem como a disponibilidade das pessoas para a realização dos trabalhos.

Art. 45º - O(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) deve(m) estar presente(s) no ato da abertura e do encerramento da eleição.



Parágrafo único: Na ausência do Presidente, ocupará seu lugar o Mesário e, na falta desse, o Secretário, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do processo Eleitoral, conduzindo os trabalhos em todos os momentos.

Art. 46º - Compete ao(s) Presidente(s) e ao(s) responsável (eis) pela(s) Mesa(s) receptora e apuradora de votos:

- I- Conferir e proceder à contagem das cédulas eleitorais e das Folhas de Votantes;
- II- Rubricar todas as cédulas eleitorais;
- III- Fazer a identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo a assinatura desses no ato da votação;
- IV- Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que surgirem;
- V- Comunicar as ocorrências estranhas ao processo à Comissão Eleitoral Local e, se necessário, à Comissão Eleitoral Municipal, para as devidas providências;
- VI- Responsabilizar-se:
 - a) Pelos documentos e materiais utilizados no momento da eleição;
 - b) Pela apuração dos votos.

Art. 47º - Compete ao Secretário lavrar a Ata da Eleição, registrando todas as ocorrências surgidas durante a realização do Pleito Eleitoral.

CAPÍTULO X DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 48º - Serão utilizadas cédulas eleitorais de duas cores:

- I- Cédulas brancas, destinadas à votação dos educandos, dos pais ou responsáveis legais ou declarados como tais;
- II- Cédulas de cor diferente, destinadas à votação dos servidores da Unidade Escolar.

Art. 49º - A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob a responsabilidade da CEM.





Art. 50º - Na cédula Eleitoral deverão constar o(s) número(s) e nome(s) do(s) candidato(s) e espaço para o eleitor registrar o seu voto.

CAPÍTULO XI DOS ELEITORES

Art. 51º - Poderão votar:

- I- Os Professores efetivos do Magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar, com vaga fixa, provisória ou substituta;
- II- Os profissionais da educação não docentes em efetivo exercício na Unidade Escolar; III- O responsável legal por estudante menor de 16 (Dezesseis) anos, regularmente matriculado;
- IV- Os estudantes com 16 (Dezesseis) anos ou mais, regularmente matriculados;
- V- Caso o(s) servidor(es) possua(m) 2 (dois) vínculos na mesma Unidade Escolar, ou em Unidades Escolares Diversas votará(ão) apenas uma vez, em apenas uma Unidade Escolar;

Art. 52º - É vedada a votação aos profissionais do magistério, e aos servidores administrativos em regime de contrato especial, em licença por interesse particular e substituição.

Parágrafo único: É facultativa a votação aos profissionais em licença saúde, maternidade, paternidade, aprimoramento profissional ou prêmio.

Art. 53º - Os pais ou os responsáveis legais, independentemente do número de filhos matriculados na Instituição, exercerão o direito ao voto apenas uma vez.

Parágrafo único: Mesmo constando na Folha de Votantes os nomes do pai, da mãe e do responsável legal, somente um dos três terá direito de votar.

Art. 54º - Os educandos e os pais ou responsáveis pelos educandos menores de 16 (dezesseis) anos de idade que sejam também integrantes do quadro de servidores da Unidade Escolar, deverão votar como funcionários.





CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO

Art. 55º - O votante apresentará à Mesa receptora de votos, um documento de identificação pessoal e assinará a Folha de Votantes, receberá a cédula Eleitoral de um dos membros da Mesa, dirigir-se-á ao local apropriado, assinalará na cédula, o nome ou o número de seu candidato e a depositará na respectiva urna.

§1º - A Folha dos Votantes estudantes, será acompanhada por uma folha de frequência do mês vigente que endossa sua identidade.

§2º - A Folha de Votantes, de que trata o caput deste Artigo, deverá ser elaborada pela CEM.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56º - Cada candidato poderá designar um fiscal por Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

Art. 57º - O fiscal deverá ser indicado dentre os votantes; poderá ter parentesco com os candidatos, entretanto, não poderá ter nenhum parentesco com os integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 58º - O candidato é considerado fiscal nato.

Art. 59º - Constatada qualquer irregularidade no local de votação, o eleitor deverá dirigir-se à CEM para as providências cabíveis.

Art. 60º - É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

CAPÍTULO XIV DA APURAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Art. 61º - Aberta a urna, os membros da(s) Mesa(s) Receptora(s) e Apuradora(s) de Votos verificarão se o número de cédulas eleitorais corresponde ao das assinaturas dos votantes.

Art. 62º - Nas cédulas em que o voto não estiver declarado, será registrada, por um dos Mesários, a expressão "em branco", seguida da rubrica desses.



Parágrafo único: O mesmo procedimento será utilizado para o voto "nulo". Art. 67 - Serão considerados "nulos" os votos cujas cédulas:

I- Não estiverem rubricadas pelo presidente da Mesa ou pelo responsável por ela;

II - Contiverem expressões, frases ou desenhos indevidos;

III - Contiverem mais de uma opção de voto.

Art. 63º - A apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade dos votos:

a) Votos dos profissionais do magistério P.MAG. e votos dos profissionais da educação P.ADM. têm o peso de 75% (setenta e cinco por cento) do total dos votantes;

b) pais, responsáveis e alunos 25% (vinte cinco por cento) do total dos votantes.

Art. 64º - Concorrendo uma só chapa, esta será declarada vencedora se o sufrágio atingir a metade mais um voto do que for apurado, concernente aos votos válidos.

Art. 65º - Concorrendo mais de uma chapa a vencedora será a que tiver a maioria simples dos votos.

Art. 66º - Na apuração de votos será aplicada a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).25 + PA AE (X).75}{EPA \quad EPA AE}$$

Art. 67º - Para realização do cálculo disposto no Artigo anterior, considera-se:

I- V (X, total percentual de VOTOS ALCANÇADOS pela candidatura);

II- PA (X, número de votantes de PAIS E ALUNOS para a eleição);

III- EPA (X, número total votos de PAIS E ALUNOS);

IV- PAAE (X, número total de votantes VOTOS PROFESSORES; profissionais do magistério P.MAG e de votos dos profissionais da educação P.ADM.);

V- EPAAE (X, número total de VOTOS PROFESSORES - profissionais do magistério P.MAG e de votos dos profissionais da educação P.ADM).

§ 1º - Soma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis e de alunos, consignados à candidatura, e multiplica-se pelo fator 25 (vinte cinco), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desse segmento, que será computada para a candidatura;





§ 2º - Soma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados à candidatura, e multiplica-se pelo fator 75 (setenta e cinco), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do seguimento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;

§ 3º - Soma-se os resultados finais obtidos nos parágrafos 1º e 2º obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.

§ 4º - Não serão computados como votos válidos os votos nulos e brancos.

CAPÍTULO XV DO RESULTADO

Art. 68º - A proclamação do resultado será de responsabilidade da CEM.

Art. 69º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Parágrafo único: Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o candidato que tiver mais tempo de trabalho na Instituição Educacional.

Art. 70º - O resultado final será encaminhado à CEM na SME, no primeiro dia útil ao da realização do Pleito Eleitoral, com a cópia da seguinte documentação:

I- Ata de Votação, Ocorrência e Apuração;

II- Ofício expedido pela Comissão Eleitoral Municipal, com o resultado final do Pleito.

CAPÍTULO XVI DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 71º - Imediatamente após a apuração dos votos, a(s) Mesa(s) Receptora(s) e Apuradora(s) de votos deverá(ão) encaminhar, à Comissão Eleitoral, todos os documentos e o material utilizado na eleição.

Parágrafo único: O material utilizado na eleição só poderá ser inutilizado 60 (sessenta) dias após sua realização; a(s) Ata(s) de Votação, Ocorrências e Apuração, deverá(ão) permanecer arquivada(s) na Secretaria da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XVII DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 72º - No ato da posse o eleito apresentará os seguintes documentos:

a) Declaração em que comprove não possuir exercício em cargo em comissão, função de confiança ou emprego permanente no Estado, União ou iniciativa privada;



b) Declaração em que comprove não possuir outro cargo técnico na Prefeitura de Campinorte, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito no prazo de 10 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 12 de novembro de 2021.

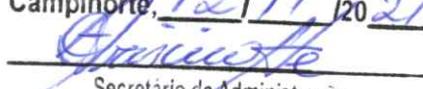


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."**

Campinorte, 12/11/2021



Secretário de Administração